

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 77, de 2015)

Inclua-se o seguinte inciso XIII ao § 2º-A do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015:

“Art. 19.
.....
§ 2º-A
.....
XIII - cessão temporária de pesquisador público.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 da Lei de inovação define o papel do Estado na promoção e no incentivo à inovação no ambiente produtivo. Para tanto, lista diversos instrumentos, entre os quais a subvenção econômica e a participação societária. Esta emenda inclui na referida lista a cessão temporária de pesquisador público para a empresa que esteja conduzindo projeto de inovação. Diante da conhecida carência de pesquisadores em empresas, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

